

RESOLUÇÃO CONSEPE 23/2016

Regulamenta a classificação e as normas para alocação e funcionamento dos laboratórios de pesquisa da UESC e equipamentos multiusuários.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 33ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 5 e 11 de abril de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. – Estabelecer a política de laboratórios de pesquisa da UESC.

Seção I Dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 2º - Os laboratórios de pesquisa da UESC serão classificados em duas categorias: laboratório multiusuário (LMU) ou laboratório associado a pesquisador ou a grupo de pesquisadores (LP).

§ 1º - Os centros multiusuários (CMU) seguirão o mesmo regimento dos laboratórios multiusuários (LMU) e seu regulamento interno.

§ 2º - Os laboratórios associados a programas de pós-graduação, decorrentes de propostas institucionais e de financiamento externos, estarão vinculados ao departamento do coordenador do laboratório e serão classificados como LP ou LMU.

Art. 3º. - Os laboratórios de pesquisa da universidade são temáticos e não podem ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.

§ 1º - As temáticas podem se repetir nos LP e LMU, desde que preservado o interesse institucional e a conveniência financeira.

§ 2º - Todo laboratório de pesquisa poderá, também, abrigar atividades de ensino e ou de extensão, conforme estabelecido em seu regimento interno e ou em suas normas de uso e legislação específica.

Art. 4º - Considera-se laboratório multiusuário aquele que dispõe de infraestrutura física e de equipamentos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, em especial aqueles compartilháveis por professores de um ou de diferentes departamentos da UESC ou de outras instituições, com equipamentos ou espaço físico adquiridos por meio de propostas institucionais e de financiamento interno ou externo.

§ 1º - Os CMU incluem o Centro de Biotecnologia e Genética e suas expansões e anexos, o Centro de Microscopia, o CPqCTR, o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

NBCGIB, o IPAF bem como outros espaços aprovados pelo CONSEPE, sob solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e outorga da Reitoria.

§ 2º - Os LMU e CMU são laboratórios de médio e grande porte, vinculados à Reitoria e acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

§ 3º - Cada LMU e CMU deve elaborar seu regimento interno, que será submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação pelo Comitê Científico.

§ 4º O regimento interno dos LMU e CMU deverão normatizar a constituição de seu Comitê Gestor, o acesso e a utilização das suas instalações, regras para usuários externos e cobrança de serviços.

§ 5º - Cada LMU e CMU serão administrados respectivamente, por um coordenador e vice-coordenador e diretor e vice-diretor, indicados pelo Comitê Gestor da unidade e designados pela Reitoria.

§ 6º - O coordenador, o vice-coordenador, o diretor e o vice-diretor devem ser docentes da UESC com comprovada produção científico-tecnológica e experiência em coordenação de laboratórios e de projetos, preferencialmente que sejam bolsistas de produtividade em pesquisa ou bolsistas em desenvolvimento tecnológico.

§ 7º - Os LMU e CMU deverão ter páginas eletrônicas com sua equipe, regimento, normas e formulários específicos.

§ 8º - Casos omissos referentes aos LMU e CMU serão resolvidos pela PROPP. Às decisões desta, cabe recurso à Reitoria.

Art. 5º - Os LP são espaços temáticos de pesquisa vinculados e outorgados aos Departamentos pela Reitoria.

§ 1º - É recomendado que cada Departamento, na forma do seu Regulamento, crie uma comissão com a finalidade de acompanhar o funcionamento dos LP.

§ 2º - A Plenária Departamental deve regulamentar a composição da comissão de acompanhamento dos LP.

§ 3º - O Departamento deverá enviar anualmente, em dezembro, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório de atividades com número de usuários internos e externos, bem como sua categoria e instituições de origem, bem como parcerias, produtos e resultados de pesquisa dos LP.

§ 4º - Cada LP deverá elaborar normas internas, que serão aprovadas no âmbito departamental.

§ 5º - As normas internas dos LP deverão normatizar o acesso e a utilização das suas instalações, regras para usuários externos e cobrança de serviços.

§ 6º - Cada LP será administrado por um coordenador, eleito pelos docentes usuários.



§ 7º - O coordenador deve ser docente da UESC, usuário do laboratório, com comprovada produção científico-tecnológica na área de atuação do LP.

§ 8º - Casos omissos referentes aos LP serão resolvidos pela comissão de acompanhamento dos LP, cabendo recurso à Plenária Departamental.

Art. 6º - Durante sua estruturação, os laboratórios ou conjunto de laboratórios de pesquisa a serem construídos com recurso externo serão administrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Após sua entrega, estes laboratórios serão classificados pela Reitoria em LP ou LMU.

Parágrafo único – a mesma regra se aplica, quando se tratar de conjunto de laboratórios multiusuários a serem classificados como CMU.

Seção II

Da execução de Projetos de Pesquisa e Do Acesso aos Laboratórios de Pesquisa

Art. 7º - O(s) projeto(s) de pesquisa poderão ser executados em laboratórios de pesquisa do tipo LP ou LMU ou em laboratórios multiusuários associados a Centros Multiusuários, utilizando como critérios fundamentais a busca da excelência acadêmica e a otimização do uso de espaços e recursos da Universidade.

Art. 8º - A alocação da execução dos projetos nos LP deverá ser feita no âmbito do Departamento no momento da aprovação do projeto que está em tramitação.

Parágrafo único - No caso de LP já existentes na data da publicação dessa resolução, a alocação deve ser feita com a anuência do docente responsável pelo LP e ainda, condicionado à disponibilidade de espaço físico.

Art. 9º - Havendo espaço físico disponível em LP e atendendo-se às normas de segurança e legislação específica, o docente que desejar a alocação do(s) seu(s) projeto(s) em um LP, será atendido de acordo com os seguintes critérios de alocação prioritária:

I – ter projeto de pesquisa financiado por alguma agência de fomento, na área temática de pesquisa do laboratório;

II - estar orientando alunos da pós-graduação e/ou de iniciação científica na área temática de pesquisa do laboratório;

III - ter publicações em revistas indexadas e/ou pedidos de patentes na área temática de pesquisa do laboratório, e/ou satisfazer outro critério de avaliação de produção intelectual usado na avaliação da sua área de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

atuação. Outros critérios específicos, bem como sistemas quantitativos de pontuação de critérios, poderão também ser utilizados, desde que aprovados pela plenária do departamento.

Art. 10 - Ao docente cuja execução do projeto de pesquisa foi alocada em um laboratório será permitida a operação e uso de equipamentos, obedecendo-se as regras de uso e escala de ocupação daquele laboratório.

§ 1º Os alunos de graduação e pós-graduação do referido docente estarão submetidos ao mesmo regimento e escala de uso.

§ 2º - Em caso de aquisição e instalação de equipamento, a solicitação será dirigida ao coordenador do LP e seguirá o que prevê o regimento interno do laboratório.

Art. 11 - Conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais docentes com projetos alocados no mesmo LP devem ser resolvidos pelo docente responsável do LP. Às decisões deste docente cabe recurso ao Departamento do coordenador do LP e ao CONSEPE.

Art. 12 – Alunos de pós-graduação e de graduação, bolsistas ou não bolsistas, terão acesso a LP ou LMU em projetos vinculados a seus orientadores, atendendo a todas as exigências previstas nos regimentos internos de cada laboratório.

Art. 13 – Nos regimentos internos dos laboratórios devem constar mecanismos de acesso efetivo dos usuários aos laboratórios.

§ 1º - No caso dos LP, cabe ao departamento o acompanhamento do cumprimento das normas de uso e acesso previstas nos regimentos;

§ 2º - No caso dos LMU e CMU, cabe ao comitê gestor e à PROPP, em conjunto com o comitê científico, o acompanhamento e verificação do cumprimento das normas de uso e acesso previstas nos regimentos.

Secção III **Dos equipamentos de uso compartilhado**

Art. 14 - Com a devida justificativa e com a anuência explícita do coordenador, qualquer docente da UESC poderá ter acesso aos equipamentos disponíveis em qualquer laboratório de pesquisa da UESC, independentemente da alocação do docente e do projeto, e da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento, respeitadas as normas de acesso e uso estabelecidas para cada laboratório.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - O uso de equipamentos do laboratório pode ser condicionado a treinamento prévio do usuário na operação do referido equipamento. Neste caso, essa exigência deve estar prevista no regimento interno do laboratório.

§ 2º - Visitantes e pesquisadores colaboradores externos à UESC podem ter acesso aos LP ou LMU com anuência do coordenador, desde que autorizados por um docente com projeto alocado neste laboratório que se responsabiliza pela segurança do visitante ou do colaborador e pela integridade e o bom funcionamento dos equipamentos do laboratório.

§ 3º Cada usuário deverá prover os insumos necessários para realização de suas pesquisas.

§ 4º - A solicitação de uso de equipamento multiusuário deve ser encaminhada pelo professor interessado ao coordenador do laboratório em formulário específico.

§ 5º - Todo processo de aquisição de equipamento deve ser acompanhado de um plano de instalação contendo os requisitos necessários, encaminhado através do Sistema de Controle de Processos.

§ 6º Todo equipamento adquirido para uso em laboratório, independente da fonte do recurso, deverá ser registrado pelo coordenador, em plataforma de busca, a ser disponibilizada pelo NIT.

Secção IV

Da manutenção e infraestrutura de pessoal de laboratório

Art. 15 - As condições de uso e funcionamento dos laboratórios de pesquisa devem obedecer à legislação vigente.

Art. 16 – Todos os equipamentos de laboratórios multiusuários contarão com serviço de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 17 – Os LMU deverão contar com pelo menos um técnico de laboratório.

Art. 18 – Os LP poderão contar com apoio de técnico de laboratório, compartilhado com outros laboratórios da Instituição.

Parágrafo único - Os técnicos serão lotados no departamento, que será responsável pelo gerenciamento do seu processo de trabalho.

Art. 19 – Todo laboratório deverá dispor de sistema de segurança patrimonial e de controle de acesso.

Disposição transitória

Art. 20 – Os laboratórios existentes serão classificados pela Reitoria em LP ou LMU a partir de classificação realizada.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Parágrafo único – a Reitoria nomeará comissão especial, sob a coordenação da PROPP, para realizar levantamento e classificação dos laboratórios de pesquisa da UESC.

Das disposições finais

Art. 21 - Todos os LP e LMU da UESC deverão passar por avaliações periódicas para verificar a produtividade dos mesmos e justificar o uso e concessão do espaço. A definição dos critérios e prazos da avaliação da sua produtividade será definida de forma colegiada e a publicação dos seus resultados deverá ser realizada no âmbito dos Departamentos (caso dos LP), ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (caso dos LMU, CMU). Laboratórios que não atendam a esses critérios serão considerados como disponíveis e poderão ser redistribuídos.

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de maio de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br